

PORTARIA Nº 6.923/CGJ/2021
(Revogada pelo [Provimento nº 422/2025](#))

Altera e revoga dispositivos da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.087](#), de 28 de maio de 2012, que “institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP - na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 251](#), de 4 de setembro de 2018, “institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do [CPP](#), acrescentado pela [Lei n. 12.403](#), de 4 de maio de 2011, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.087](#), de 28 de maio de 2012, que “institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP - na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0085704-80.2019.8.13.0000 e nº 0100311-98.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 3º e o art. 4º da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 2.087](#), de 28 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º [...]

§ 1º Os mandados de prisão serão emitidos através dos sistemas informatizados, sendo vedada a sua expedição utilizando-se aplicativo de editor de textos, salvo o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 254 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018.

[...]

Art. 3º O mandado de prisão de natureza civil será cumprido por oficial de justiça, nos termos do art. 278 do [Provimento nº 355](#), de 2018, utilizando-se os seguintes modelos:

I - 292 - Mandado de Prisão - Débito Alimentar; ou

II - 698 - Mandado de Prisão - Devedor de Pensão Alimentícia - Comarca Deprecante.

§ 1º O mandado de prisão de natureza civil a ser cumprido por carta precatória deverá ser expedido e registrado no BEMP pela comarca deprecante através do modelo 698 - Mandado de Prisão - Devedor de Pensão Alimentícia - Comarca Deprecante.

§ 2º A comarca deprecada, após receber o mandado expedido pela comarca deprecante, deverá expedir o Mandado de Prisão Geral - Carta Precatória - modelo 703 para o cumprimento da ordem.

Art. 4º Os mandados de prisão a serem cumpridos pela autoridade policial serão emitidos utilizando-se os seguintes modelos:

I - 260 - Mandado de Prisão;

II - 335 - Mandado de Prisão;

III - 336 - Mandado de Prisão - Recaptura;

IV - 337 - Mandado de Prisão Preventiva;

V - 548 - Mandado de Prisão Preventiva - Réu Preso;

VI - 554 - Mandado de Prisão - Réu Preso;

VII - 646 - Mandado de Prisão - Pessoa fora do país;

VIII - 647 - Mandado de Prisão - Pessoa vai sair do país;

IX - 648 - Mandado de Prisão - Pessoa pode ser encontrada no exterior;

X - 694 - Mandado de Prisão Temporária - 5 dias;

XI - 695 - Mandado de Prisão Temporária - 30 dias;

XII - 696 - Mandado de Prisão - Conversão do Flagrante em Preventiva; ou

XIII - 697 - Mandado de Prisão por Inadimplemento de Pensão Alimentícia - Autoridade Policial.”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 3º da [Portaria da CGJ nº 2.087](#), de 2012.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça